



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacoes@uffs.edu.br](mailto:licitacoes@uffs.edu.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Processo nº. 23205.000336/2010-51

Referência: Pregão Eletrônico 015/2010

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2010.

Senhor Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;

A empresa **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.449.992/0003-26, doravante denominada **impugnante**, manifesta-se contrária a itens específicos do Edital, pelas seguintes razões:

1. MODO RESTRITO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PREVISÃO DE GESTÃO ON LINE PARA O SERVIÇO DE DADOS. RESTRIÇÃO DA COMPETIVIDADE. ILEGALIDADE.
2. DESCONTO LINEAR INDICADO NA PLANILHA INTEGRANTE DO EDITAL.
3. PRAZOS EXÍGUOS PARA ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS
4. PRAZO EXÍGUO PARA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO
5. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM CASO DE ROUBO OU FURTO
6. ESCLARECIMENTOS QUANTO À COBRANÇA DE JUROS E ENCARGOS MORATÓRIOS NO CASO DE EVENTUAL INADIMPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATANTE
7. IMPOSSIBILIDADE DE REPASSE DE PREÇOS E VANTAGENS OFERECIDOS NO MERCADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO.
8. PAGAMENTO EM CONTA BANCÁRIA EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 477/2007 DA ANATEL





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacoes@uffs.edu.br](mailto:licitacoes@uffs.edu.br)

## 9. IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE AUSENCIA DE COBRANÇA DE SERVIÇOS QUE NÃO ESTEJAM PLANILHADOS

Dessa forma, entende a impugnante que os itens apontados prejudicam o certame e, desse modo, solicita a alteração do Edital de Pregão Eletrônico 015/2010.

### 1. DO DIREITO

**1º Argumento:** A impugnante alega que não possui um plano ou sistema de gestão de dados apto a operar da forma solicitada na alínea “g” do “item 9.4” do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2010, alega que tal solicitação restringe o caráter competitivo do certame.

A impugnante solicita que, seja retirada tal exigência do Edital de Pregão nº 015/2010.

**Análise:** Tendo em vista a UFFS estar presente em três estados PR, SC e RS, totalizando cinco Campi, tendo em vista que a gestão do contrato de SMP se dará na Reitoria da UFFS, torna-se imprescindível que a prestadora de SMP disponibilize um sistema de gestão de voz e dados, que permita a Administração interferir diretamente na utilização dos serviços por seus servidores. Saliento também que o disposto no edital visa garantir que a administração selecione a proposta mais vantajosa, ou seja uma proposta que não possibilite a gestão de dados e voz não trará as vantagens e a economicidade pretendia, sendo assim não atenderá o interesse público.

**2º Argumento:** A impugnante alega a indicação de desconto conforme “Encarte A” do “Anexo I” dificulta a percepção do valor global.

A impugnante solicita que, seja retirada a coluna de percentual de desconto do “Encarte A” do “Anexo I”.

**Análise:** Conforme “item 7.1” do Edital o julgamento se dará por menor preço global, sendo que os descontos ou até mesmo a planilha constante do “Encarte A” são instrumentos de controle que visam dificultar o “jogo de planilhas”, ou seja a empresa faturar com valores, previamente





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacoes@uffs.edu.br](mailto:licitacoes@uffs.edu.br)

desconhecidos, os serviços, que no decorrer do contrato se mostrem mais rentáveis.

**3º Argumento:** A impugnante alega que os prazos constantes no “item 16.2 e 16.3” do Termo de Referência bem como na alínea “t” da cláusula quarta da minuta contratual não são insuficientes para finalização dos reparos e correções de falhas que por ventura existirem. Alega também que possível descumprimento dos prazos induz a aplicação de penalidades.

**Análise:** As exigências contidas nos “item 16.2” do Termo de Referência e no 16.3” do Termo de Referência e na “alínea t” da cláusula quarta da minuta contratual, se faz necessário, tendo em vista a grande dependência que a UFFS terá por esse tipo de comunicação móvel, tendo em vista a **urgência que se tem** em disponibilizar comunicação telefônica móvel entre os Campi da UFFS, principalmente no Campus de Laranjeiras do Sul – PR, que passaram quase 5 (cinco) meses do início das aulas, por problemas de viabilidade técnica da operadora local, não dispõe ainda de comunicação telefônica fixa, ficando, assim, isolado dos outros Campi bem como da Reitoria da UFFS, prejudicando sobremaneira o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas e causando prejuízo a administração pública. Cabe salientar que o descumprimento do prazos ora discutidos, não geram penalizações imediatas, pois as mesmas dependerão da análise prévia do conteúdo constante do contraditório e ampla defesa apresentado pela contratada.

**4º Argumento:** A impugnante alega que o “item 13.3” do “Anexo I” é absolutamente exíguo para que possa ser cumprida tal diligência.

A impugnante solicita a adequação do edital, e sugere um prazo de 15 (quinze) dias.

**Análise:** Não há argumento técnico que justifique o prazo de 15 (quinze) dias. O “item 13.3” do edital trata do prazo de reposição do equipamento caso o mesmo seja rejeitado por não atender os requisitos do edital. Sendo que a empresa inicialmente terá de acordo com o “item 13.1” do edital 30





Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.ufes.edu.br](http://www.ufes.edu.br)  
[licitacoes@ufes.edu.br](mailto:licitacoes@ufes.edu.br)

(trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para providenciar os 25 (vinte e cinco) aparelhos. Assim o prazo do “item 13.3” é perfeitamente razoável, pois disponibiliza 5 (cinco) dias úteis, ou seja 7 (sete) dias corridos para providenciar a reposição dos aparelhos que forem rejeitados, fato que caso ocorra se tratará de uma exceção, até 3 (três) aparelhos, e não regra 25 (vinte e cinco) aparelhos, de acordo com o princípio da razoabilidade.

**5º Argumento:** A impugnante alega que o “item 5.7.2” do “Anexo I” estabelece a responsabilidade de reposição gratuita na hipótese de roubo ou furto.

**Análise:** A exigências contidas no “item 5.7.2” do “Anexo I” estabelece o prazo de reposição do equipamento no caso de roubo ou furto qualificado, ficando a indenização do mesmo condicionada ao disposto no “item 5.7.3” do “Anexo I”, ou seja o aparelho repostado nas condições do “item 5.7.2” será agregado ao número de aparelhos fornecidos e que posteriormente terão que ser devolvidos ou indenizados, pois não pode-se desconsiderar o fato de aparelho ser recuperado.

**6º Argumento:** A impugnante solicita esclarecimentos a respeito dos atrasos de pagamentos da fatura de cobrança dos serviços contratados por culpa exclusiva da Contratante (Administração Pública) e solicita que o cálculo dos encargos moratórios seja feito pela Contratada (licitante vencedora), uma vez que ela própria é a emissora das faturas dos serviços objeto do contrato.

**Análise:** A exigências contidas nos “item 14.4 do Edital do Pregão Eletrônico 015/2010, o “item 8.4” do Termo de Referência e a subcláusula primeira da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato encontram previsão legal nos termos do Art. 36, § 4º da IN nº 02/2008 do MPOG.

**7º Argumento:**



A impugnante alega que a alínea “s” da cláusula quarta da Minuta do Contrato prevêem que o contratante deve repassar à Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, durante o período de vigência do contrato a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos para a contratante do que os ofertados na proposta.

**Análise:** Informo que é facultado a Administração solicitar a readequação dos valores, desde que em condições semelhantes a oferecidas à órgão de mesmo porte, cabendo lembrar que, a contratada poderá acatar ou não a solicitação, desde que justificada as condições ofertadas ao mercado. Informo também, que não é necessária à exclusão do item, indeferindo assim a solicitação da impugnante. Informo ainda que o ônus de apurar, a cada novo dia, se foi concedido desconto para tal ou qual cliente, entenda-se por cliente órgão público de direito público, cabe a administração.

**8º Argumento:** A impugnante alega que o pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução n.º 477/2007 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal.

**Análise:** A determinação contida na Cláusula Sexta da minuta de contrato está perfeita, porém cabe este pregoeiro salientar que a administração pública já consegue pagar as faturas, das concessionárias prestadoras de serviço, mediante a leitura do código de barras nelas impresso, porém a contratada deverá possuir uma conta específica para este fim, o cadastramento dessa conta poderá ser realizado junto ao Órgão cadastrador SICAF a que encontra-se vinculado a contratada.

**9º Argumento:** A impugnante alega que de acordo com o “item 9.1.1” do “Anexo I” não é possível a isenção de cobrança de serviço que não estejam planilhados.

A impugnante solicita que seja retirada a exigência contida no item citado.



Ministério da Educação  
Universidade Federal da  
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609 N  
Edifício Engemede, 2º Andar  
Chapecó - Santa Catarina  
Brasil - CEP 89812-000

[www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br)  
[licitacoes@uffs.edu.br](mailto:licitacoes@uffs.edu.br)

**Análise:** A exigência contida no item 9.1.1” do “Anexo I”, se faz necessária tendo em vista que a UFFS não pode pagar por serviços não solicitados e não necessários, excluindo-se assim as vendas casadas e as negociações diretas com os usuários, beneficiando a fiscalização e garantindo economicidade.

## **2. CONCLUSÃO.**

Com base no exposto, sugiro a Vossa Senhoria o acolhimento da impugnação pela tempestividade de que se reveste, no mérito, decidir **IMPROCEDENTES** os argumentos pelas razões aduzidas.

Chapecó, 10 de Agosto de 2010.

THIEGO RIPPEL PINHEIRO  
Pregoeiro

1. De acordo.
2. Acolho a exposição exarada pelo Pregoeiro.
3. Julgar a presente IMPUGNAÇÃO **IMPROCEDENTE**.
4. Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como publique-se no a mesma no site da UFFS.

Chapecó/SC, 10 de Agosto de 2010

ROGÉRIO CID BASTOS  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

